

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

00001

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 004540/23**

**Data de Abertura: 29/06/2023**

<b>Requerente</b> 940.540.705-82   José Eduardo Abreu de Oliveira	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 29/06/2023
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 29/06/2023 15:35:21
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b>
Senhor Prefeito. Nome/Razão Social: <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Requer: <b>De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:</b>  Comunicação Interna nº 337/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 29 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

<b>Processo Nº 004540/23</b> <b>Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº 337/23
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 940.540.705-82 <b>Data Protocolo:</b> 29/06/2023 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 29/06/2023 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA

*Biragoes*  
**Langado  
no Fator**





**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 172/ 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE,  
LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA

**CONTRATADA: IRLENE DOS SANTOS SILVA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**

**DATA**  
**19 DE JULHO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00103

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Comunicação Interna Nº 337/2023—SECTELJ

Pojuca, 19 de junho de 2023.

Ao Senhor Prefeito

**Carlos Eduardo Bastos Leite**

**Prezado,**

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada em ornamentação para os festejos tradicionais em comemoração ao dia da Criança, que acontecerá no dia 12 de outubro de 2023, no município de Pojuca- Ba.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovávamos votos de cordialidade.

Atenciosamente

~~José Eduardo de Pojuca  
Prefeito Municipal  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Assinatura: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA. Conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – No dia 12 de outubro, no Brasil, é comemorado, desde o ano de 1924, o Dia das Crianças. O Brasil foi um dos primeiros países a ter uma data especialmente dedicada às crianças, antes de a Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) estabelecer um Dia Internacional para o mesmo tema em 1959. Vale destacar que é de suma importância a gestão olhar de forma diferenciada para as questões que envolve a valorização da criança e do adolescente. Muito importante citar que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente Art.59 os municípios, com apoio dos estados e da união, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude, sendo assim preconiza que toda criança tem direito a lazer.

O município de Pojuca através das Secretarias de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e da secretaria de Desenvolvimento Social estará provendo o evento ora citado, para que as crianças e jovens tenham neste dia a oportunidade de participar de uma realização festiva, ampliando o sentido do fascínio do mundo das brincadeiras, vindo à tona o movimento de integração entre toda comunidade independente da classe social que vivem, estarão todos tendo o mesmo direito.

A presente contratação visa buscar empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação com balões incluindo material, cenário temático com estrutura, portal de entrada com estrutura, personagens em fibra de vidro e personagens em totem, para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, com o intuito de obter assistência profissional e especializada facilitando a realização evento.



**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, com o intuito de obter assistência profissional e especializada facilitando a realização evento.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

**LOTE ÚNICO –**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Ornamentação com 9.000 balões	UND	01			
2.	Cenário temático (tema a definir) com estrutura, medida 6x3m	UND	01			
3.	Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3m	UND	01			
4.	Personagens em fibra de vidro, tamanho 2,5m de altura cada	UND	06			
5.	Personagens em totem	UND	03			

**3.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Entregar o evento totalmente arrumado até as 12:00 horas do dia 12 de outubro de 2023.

**3.2** – Levar todo material necessário para organização do evento.

**3.3** – A empresa que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas



**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

**4.0 – LOCAL DA ORNAMENTAÇÃO E RECEBIMENTO**

**4.1 - Praça Antônio Carlos Magalhães - ACM, Centro – Pojuca-Ba.**

**4.2-** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante Nota Fiscal, entregue na secretaria de cultura, turismo, esporte, lazer e juventude do município para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**4.3 -** O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**5.0 – VIGÊNCIA E RECEBIMENTO**

**5.1 –** O Contrato deverá ter vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**5.2 –** O contrato será fiscalizado pelos servidores LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, nomeado através do decreto nº049 de 17 de janeiro de 2023.

**6.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**6.1** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

**6.2** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.3** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

**6.4** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**6.5** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**6.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

  
José Eduardo Absreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Pojuca, 09 de junho de 2023.

00008



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

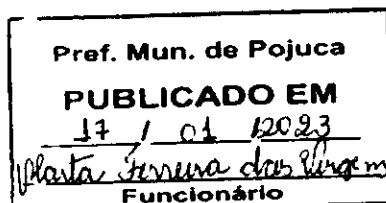
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pojuca  
Rua da Liberdade, 100  
48.120-000 - Pojuca, Bahia

1





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00 0 9

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 338/2023.

Pojuca, 09 de junho de 2023.

A

Empresa: NILZETE SILVA PEREIRA

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

~~José Eduardo Abreu de Oliveira~~  
~~Prefeitura Municipal de Pojuca~~  
~~Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



**Cliente:** Prefeitura Municipal de Pojuca

**Evento:** Dia das Crianças

**Local:** Praça ACM

**Data:** 27 de junho de 2023

Proposta válida até 30 dias.

### Orçamento

	Valor
Ornamentação com 9.000 balões	R\$ 6.350,00
Cenário temático (á definir Tema)c/ estrutura, medida 6x3	R\$ 3.280,00
Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3	R\$ 2.660,00
6 Personagens em fibra de vidro tamanho 2.5 altura cada	R\$ 4.580,00
3 Personagens em totem	R\$ 560,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 17.430,00</b>

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Edmar de A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Encaminhado  
via email

**Nilzete silva pereira**

**Rua do mangalô 277, patamares Salvador BA**

**[27345427/0001-88]**

**NILZETE SILVA PEREIRA**

**Rua do Mangalô 277**

**Patamares - CEP:41680-048**

**SALVADOR-BAHIA**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00.011

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 339/2023**

Pojuca, 09 de junho de 2023.

A

Empresa: INNOVE EVENTOS

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

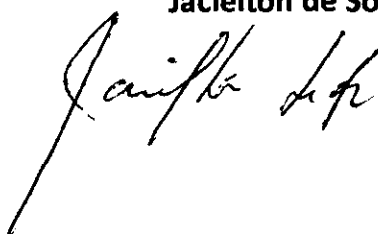
Atenciosamente,

José Eduardo ~~Abreu~~ de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude

**Innove Eventos ]****Cliente:** Prefeitura Municipal de Pojuca**Evento:** Dia das Crianças**Local:** Praça ACM**Data:** 27 de Junho de 2023

Proposta válida por 30 dias

	Valor
Ornamentação com 9.000 balões	R\$ 6.290,00
Cenário temático (á definir Tema)c/ estrutura, medida 6x3	R\$ 3.320,00
Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3	R\$ 2.680,00
6 Personagens em fibra de vidro tamanho 2.5 altura cada	R\$ 4.650,00
3 Personagens em totem	R\$ 640,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 17.580,00</b>

**[28.935.218/0001-57]****Jaciilton de Souza****INNOVE EVENTOS****Rua Ulisses Guimarães****Santa Rita****CEP: 48.110-000****Gatu - BA****CNPJ; 28.935.218/0001-57****Jaciilton de Souza**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00.013

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 340/2023**

Pojuca, 09 de junho de 2023.

A

Empresa: FRATTELLI FESTAS

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

José Eduardo Azevedo de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
José Eduardo Azevedo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# Frattelli

Festas e Decorações

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Pojuca

**Evento:** Dia das Crianças

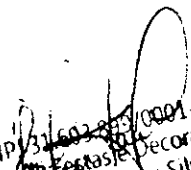
**Local:** Praça ACM

**Data da Proposta:** 26 de junho de 2023

**Proposta válida até 90 dias**

## Orçamento

	Quant	valor unitário	valor total R\$
Ornamentação com 9.000 balões	1	R\$ 6.300,00	6.300,00
Cenário temático (á definir tema) c/ estrutura, medida 6x3	1	R\$ 3.200,00	3.200,00
Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3	1	R\$ 2.600,00	2.600,00
Personagens em fibra de vidro, tamanho 2,5m altura cada-	6	R\$ 750,00	4.500,00
Personagens em totem	3	R\$ 180,00	540,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 17.140,00</b>

  
 CNPJ: 31.603-899/0001-60  
 Frattelli Festas e Decorações  
 Irineu dos Santos Silva

CNPJ; 31.603-899/0001-60

Frattelli Festas



## SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DATA: 29/06/2023

### Mapa Comparativo

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para ornamentação do Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023.

**Aplicação:** Atender as demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Requisitante:** Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

EMPRESA 1: NILZETE SILVA PEREIRA – CNPJ: 27.345.427/0001-88

EMPRESA 2: INNOVE EVENTOS – CNPJ: 28.935.218/0001-57

EMPRESA 3: FRATELLI FESTAS – CNPJ: 31.603.899/0001-60

ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS	R\$ 17.430,00	R\$ 17.580,00	R\$ 17.140,00

José Eduardo ~~de~~ <sup>de</sup> Pojuca ~~de~~ <sup>de</sup> Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
~~Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

00.015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 08.988.036-67 DATA DE EMISSÃO 18-10-2017

NOME IRLENE DOS SANTOS SILVA

FUNÇÃO JOSÉ MOREIRA DA SILVA

ENDEREÇO MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA

CIDADE POJUÇA BA

CEP 45.100-000

DATA DE EXPIRAÇÃO 31-12-2022

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MILITAR



CARTeira DE IDENTIDADE

**MEI fácil** **NEON**

IRLENE SANTOS SILVA

**VISA**  
Empresarial



CONFERE COM ORIGINAL

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



00017



*Frattelli*  
Festas e Decorações

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Pojuca

**Evento:** Dia das Crianças

**Local:** Praça ACM

## DADOS BANCARIOS

BANCO 0260 NU PAGAMENTOS S.A INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTO

AGENCIA 0001 / CONTA 91460286.5

CNPJ; 31.603-899/0001-60

Fratteli Festas



00.019

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autenticidade  
da internet

00020



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

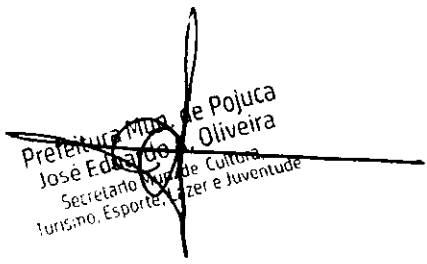
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.603.899/0001-60</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FRATTELLI</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R F</b>	NÚMERO <b>138</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>		
CEP <b>48.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INOCOOP</b>	MUNICÍPIO <b>POJUCA</b>	UF <b>BA</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVA.IRLENE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 8482-6475</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **14:54:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Edson de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autenticidade de internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 31.603.899 IRLENE DOS SANTOS SILVA  
CNPJ: 31.603.899/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 08:21:38 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **B129.E2BE.8169.8762**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

00042

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234160259**

RAZÃO SOCIAL	
31.603.899 IRLENE DOS SANTOS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
181.825.979	31.603.899/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificado a autenticidade  
da Internet

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

000043

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000229/2023.E

Nome/Razão Social: **IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540**  
 Nome Fantasia: **FRATTELLI**  
 Inscrição Municipal: **0005941** CPF/CNPJ: **31.603.899/0001-60**  
 Endereço: **RUA J INOCOOP, 20**  
**INOCOOP POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 15/06/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/08/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008555810000005941060000229202306157**



*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Jose Eduardo de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*  
**Autenticidade de internet**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 31.603.899 IRLENE DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.603.899/0001-60 ;  
Certidão nº: 30932930/2023  
Expedição: 29/06/2023, às 11:20:17  
Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **31.603.899 IRLENE DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.603.899/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Roberto A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.603.899/0001-60  
**Razão Social:** IRLENE DOS SANTOS SILVA  
**Endereço:** RUA J 20 / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2023 a 12/07/2023

**Certificação Número:** 2023061303364167040707

Informação obtida em 29/06/2023 11:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00046

Vínculo

Inscrição

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.603.899/0001-60  
**Razão Social:** IRLENE DOS SANTOS SILVA  
**Endereço:** RUA J 20 / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2023 a 31/07/2023

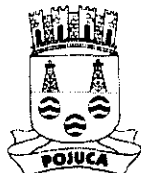
**Certificação Número:** 2023070202584632103121

Informação obtida em 18/07/2023 10:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
~~José Eduardo A. Oliveira~~  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Verificado a autenticidade  
da Internet



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00-027

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

CI. 340/2023

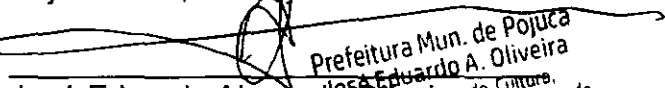
De: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude

Para: Contabilidade

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, solicitamos a reserva orçamentária no valor estimado de **R\$ 17.140,00** (dezesete mil cento e quarenta reais), esse valor será debitado com recurso próprio. Essa contratação tem o objetivo de obter assistência profissional e especializada facilitando na realização evento.

Pojuca - BA, 29 de junho de 2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00048

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 945 / 2023

### Data da Reserva

29/06/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2040.3339.0
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
<b>Ação</b>	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

79.639,00

### Valor da Reserva

17.140,00

### Saldo Atual

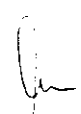
62.499,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO DO DIA DA CRIANÇA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2023, CONF. CI Nº 340/2023.

POJUCA, em 29 de junho de 2023

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Jose Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
\_\_\_\_\_  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53


**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 172 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	<b>DATA:</b> 04 / 07 / 2023
<b>Assunto:</b>	Ornamentação Dia das Crianças	

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de Outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

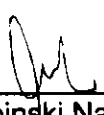
Em: 04 / 07 / 2023

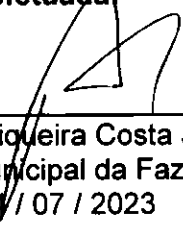
  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09
Serviços	( X )	17.140,00	<b>Atividade:</b>	2040
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 04 / 07 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 04 / 07 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 04 / 07 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( X )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX / 2023**

Nº. de Processo: PA – 172 / 2023

Data: XX/XX/2023

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

**CONTRATADA:**

Empresa: **IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540- FRATELLI**  
CNPJ/MF nº 31.603.899/0001-60  
Endereço: Rua F, nº 138, Inocoop, Pojuca/BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	17.140,00	Atividade:	2.040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: XX/XX/2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.603.899/0001-60, estabelecida à Rua F, Nº 138, Bairro Inocoop, Pojuca-BA, Cep 48.120-000, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. IRLENE DOS SANTOS SILVA**, portador de cédula de identidade no 08.988.036-67 SSP/BA e CPF no 007.764.935-40, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº XXX/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. XXX/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 172/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**2.2 - A CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

a) Entregar o evento totalmente arrumado até as 12:00 horas do dia 12 de outubro de 2023.

b) Levar todo material necessário para organização do evento.

c) A empresa que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante das demais empresas, estará sujeito, caso se consagre vencedor da contratação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

**II - do CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

**LOTE ÚNICO -**

1.	Ornamentação com 9.000 balões	UND	01			
2.	Cenário temático (tema a definir) com estrutura, medida 6x3m	UND	01			
3.	Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3m	UND	01			
4.	Personagens em fibra de vidro, tamanho 2,5m de altura cada	UND	06			
5.	Personagens em totem	UND	03			

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA ORNAMENTAÇÃO E RECEBIMENTO**

**4.1 - Praça Antônio Carlos Magalhães - ACM, Centro - Pojuca-Ba.**

**4.2-** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante Nota Fiscal, entregue na secretaria de cultura, turismo, esporte, lazer e juventude do município para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.



4.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do **Banco: NU PAGAMENTOS S.A (0260)**, **Agência: nº 0001**, **Conta Corrente: 91460286.5**.

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade – 03.09.09**  
**Atividade – 2.040**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**  
**Fonte de Recursos: 15000000**

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.1.** O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:

**8.1.2.** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

**8.1.3.** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;

**8.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.1.6.** As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.

**8.1.7.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

**8.1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

**8.1.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista

condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Sr. LUCIANO LEIRO LEITE** e **Sr. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

00037

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de XXX de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ IRLENE DOS SANTOS SILVA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 04 DE JULHO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 172/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 337/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando a contratação;
- 2 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 - CI nº 340/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 4 – Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – PA nº 172/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizado pelo Prefeito;
- 5 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;

Atenciosamente,

  
JOICE ALVES REIS  
Membro



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

00039

Pojuca, 04 de julho de 2023.

**Parecer Jurídico nº 200/2023**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Dispensa de Licitação - **IRLENE DOS SANTOS SILVA (FRATELLI FESTAS E DECORAÇÕES)** - R\$ 17.140,00.

**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 17.140,00. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o evento do Dia das Crianças. Atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismos, Esporte, Lazer e Juventude. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

**I- DO REQUERIMENTO FORMULADO**

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio da solicitação de Membro da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor, para se realizar contratação direta tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o evento do Dia das Crianças que acontecerá no dia 12 de outubro de 2023 no Município, com o objetivo de proporcionar às crianças e adolescentes do Município a participação em um evento festivo e comemorativo, ampliando o sentido do fascínio do mundo das brincadeiras, bem como a promoção da integração da comunidade independente da classe social, cuja empresa **IRLENE DOS SANTOS SILVA (FRATELLI FESTAS E DECORAÇÕES)** ofertara o menor valor.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra e serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Agência Municipal de Licitação  
Ordem de Serviço nº 16403  
Data: 04/07/2023



Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

## II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

000041

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
NILZETE SILVA PEREIRA (HERA ATELIER)	27.345.427/0001-88	R\$ 17.430,00
JACIELTON DE SOPUZA (INNOVE EVENTOS)	28.935.218/0001-57	R\$ 17.580,00
IRLENE DOS SANTOS SILVA (FRATELLI FESTAS)	31.603.899/0001-60	R\$ 17.140,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos o que prevê o **Art. 24 da Lei 8.666/93:**

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Art. 23.** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;  
a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

**Art. 1.** *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

00042

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Dai o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **IRLENE DOS SANTOS SILVA (FRATELLI FESTAS)** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexistência de consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
01912-1400  
Rua...

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólhos, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

#### IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

#### V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa IRENE DOS SANTOS SILVA (FRATELLI FESTAS E DECORAÇÕES), CNPJ nº 31.603.899/0001-60, no valor de R\$ 17.140,00 (dezessete mil cento e quarenta reais).

É o opinativo, s.m.j.

  
Prete Alberto Pinhon  
Assessor Jurídico

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046 / 2023**

Nº. de Processo: PA – 172 / 2023

Data: 19/07/2023

*[Signature]*  
Funcionário  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Eduardo de Carvalho

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

**CONTRATADA:**

Empresa: IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540- FRATTELLI  
CNPJ/MF nº 31.603.899/0001-60  
Endereço: Rua F, nº 138, Inocoop, Pojuca/BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	17.140,00	Atividade:	2.040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
A. Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19/07/2023

*[Signature]*  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.603.899/0001-60, estabelecida à Rua F, Nº 138, Bairro Inocoop, Pojuca-BA, Cep 48.120-000, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. IRLENE DOS SANTOS SILVA**, portador de cédula de identidade no 08.988.036-67 SSP/BA e CPF no 007.764.935-40, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 046/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação para o Evento do Dia das Crianças que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. 046/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 172/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**2.2 - A CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

a) Entregar o evento totalmente arrumado até as 12:00 horas do dia 12 de outubro de 2023.

b) Levar todo material necessário para organização do evento.

c) A empresa que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante das demais empresas, estará sujeito, caso se consagre vencedor da contratação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

**II - do CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

**LOTE ÚNICO –**

1.	Ornamentação com 9.000 balões	UND	01			
2.	Cenário temático (tema a definir) com estrutura, medida 6x3m	UND	01			
3.	Portal de entrada com estrutura de madeira, tamanho 4x3m	UND	01			
4.	Personagens em fibra de vidro, tamanho 2,5m de altura cada	UND	06			
5.	Personagens em totem	UND	03			

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA ORNAMENTAÇÃO E RECEBIMENTO**

**4.1 -** Praça Antônio Carlos Magalhães - ACM, Centro – Pojuca-Ba.

**4.2-** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante Nota Fiscal, entregue na secretaria de cultura, turismo, esporte, lazer e juventude do município para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do **Banco: NU PAGAMENTOS S.A (0260), Agência: nº 0001, Conta Corrente: 91460286.5.**

5.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade** - 03.09.09

**Atividade** - 2.040

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1.1. O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

8.1.2. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

8.1.3. no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;

8.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.6. As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.

8.1.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

8.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

8.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista



condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Sr. LUCIANO LEIRO LEITE E Sr. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**


Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de Julho de 2023.

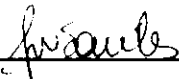


**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**



**P/ IRLENE DOS SANTOS SILVA**  
**CONTRATADA**

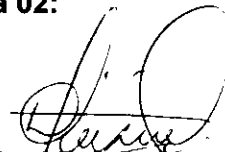
**Testemunha 01:**



**Nome:**

**R.G.:** 1195235828

**Testemunha 02:**



**Nome:**

**R.G.:** 47203803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 172 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **ornamentação para o Evento do Dia das Crianças** que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

**Contratada** – IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540

**CNPJ:** 31.603.899/0001-60

**Valor Global** – R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)

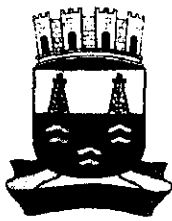
**Nº. Dispensa:** 046/ 2023

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 19 de Julho de 2023.

**JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0053

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 19 de Julho 2023

Ramunda

Secretaria Municipal de Precisa  
Sena Ramunda Alves Pires  
Controladora Geral

## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2023

Nº. de Processo: PA – 172 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **ornamento para o Evento do Dia das Crianças** que será realizado no dia 12 de outubro de 2023 na Praça ACM do Município de Pojuca/BA.

**Contratada** – IRLENE DOS SANTOS SILVA 00776493540

**CNPJ:** 31.603.899/0001-60

**Valor Global** – R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)

**Nº. Dispensa:** 046/ 2023

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 19 de Julho de 2023.

**JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MENERDQ1MJHDMJLERENEND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.